



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves  
**RECEBIDO EM:**  
24/06/2022  
ÀS 10:02 Horas  
Ass.: .....f.....

Departamento Legislativo - 24 Jun 2022 10:24

**ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA**  
**OTJ nº 84/2022**

**Projeto de Lei nº 78/2022**

Processo nº 105/2022

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

O presente Projeto de Lei, visa alterar dispositivos da Lei Municipal nº 6.405, de 08 de agosto de 2018, que "INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR E O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", a fim de adequar as normas referentes as sanções administrativas aplicadas pelo PROCON do Município.

Justifica o Executivo Municipal, que a proposição visa, também, alterar a forma que o COMDECON se reúne, para que seja mensalmente e não mais quinzenalmente, para se adequar ao Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, que foi estabelecido pelo Decreto Municipal nº 11.468, de 09 de junho de 2022.

Assevera, ainda, que estas alterações se fazem necessárias, visto que da forma como está disposto no texto legal original, o poder sancionatório atribuído ao PROCON está limitado.

**Para tanto**, ficam alterados, o inciso II, do art. 3º, o art. 9º, e o inciso V, do art. 12, da Lei Municipal nº 6.405, de 08 de agosto de 2018, que "INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR E O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", que passam a ter a seguinte redação:

Art. 3º (...)

(...)

II - Fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (CDC); no Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997; na Lei Estadual nº 10.913, de 03 de janeiro de 1997; e no Decreto Estadual nº 38.864, de 09 de setembro de 1998, e legislação complementar.



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

(...)

Art. 9º O COMDECON reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros titulares.

(...)

Art. 12. (...)

(...)

V - As multas administrativas a ele destinadas, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.078/1990, e legislação complementar.

**Outrossim**, a presente Proposição ora encaminhada, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso III, e art. 109, inciso I, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico-Jurídica desta Assessoria é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

**Adv. Dr. Jaime Zandonai - OAB/RS 38.659**  
**Procurador Jurídico**

**Adv.ª. Dra. Mariana Largura - OAB/RS 44.860**  
**Coordenadora do Departamento Jurídico**